



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5300

MACAPÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 1988 - 2ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LA VOR BENIGNO

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 1457 de 14 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDSON GOMES CORREIA, Secretário de Governo de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará a BELÉM-PA, para tratar de assuntos de interesse da administração amapaense no dia 15 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1458 de 14 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1418 de 28 de novembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá de nº 5289 de 30 de novembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1459 de 14 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Secretário de Planejamento e Coordenação, em exercício, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de CURITIBA-PR, com o objetivo de participar do I Seminário de Orçamento Público e tratar de assuntos da Administração Amapaense junto a Secretaria de Planejamento do Paraná, no período de 01 a 02.12.88.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1460 de 14 de dezembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 339/88-PROG.

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA., a fim de tratar de assunto de interesse da Administração Territorial junto à SUDAM - Superintendência da Amazônia, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Macapá(Ap), em 14 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1461 de 14 de dezembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 339/88-PROG,

RESOLVE:

Designar o servidor EDMUNDO DE SOUZA MOURA, Subprocurador da 2ª Subprocuradoria, Código DAS-101.1, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 15 de dezembro do corrente ano.

Macapá, em 14 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0006/88-SEFIN/GABI

Aos Senhores Secretários de Governo de Gabinete do Go-

vernador, Procurador Geral, Chefe da Auditoria e Comandante da Polícia Militar.

O GOVERNO DO AMAPÁ, considerando a necessidade de compatibilizar/ajustar previsão de superavit a conta do FPE, portanto oportunizando uma contabilização de Notas de Empenho, face da última Reformulação Orçamentária do Governo do Amapá.

RESOLVE:

1 - Alterar o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 0005/88-SEFIN/GABI, do item 1, para o dia 16 de dezembro de 1988, referente a emissão de nota orçamentária de empenho, para as Secretarias SOSP, SEEC, SESA, GABI e SEPLAN

2 - As demais Unidades do Governo prevalece a data estabelecida na Ordem de Serviço nº 0005/88-SEFIN/GABI.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTATUTO DA IGREJA "EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTANA
ESTADO DO AMAPÁ

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A igreja evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Santana estado do Amapá, fica constituída juridicamente com sede central à cidade de Santana-AP, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, a mesma é uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santana Estado do Amapá.

II

A igreja evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS, na cidade de Santana-AP, doravante neste estatuto, tem por fim: pregar o evangelho de nosso Senhor JESUS CRISTO, nos limites da jurisdição eclesiástica estabelecido para esta Igreja, pela convenção regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS em Macapá estado do Amapá, (CRADAP), praticar e beneficiar seus membros quando do necessário, obedecendo sempre os ensinamentos bíblicos, reunir-se para cultivar a DEUS, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades.

III

A igreja está ligada juridicamente a convenção regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS em Macapá (CRADAP), bem como as igreja evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Macapá Capital do estado do Amapá, deste movimento pentecostal considerada, Igreja pioneira e sede das ASSEMBLÉIA DE DEUS em todo o estado do Amapá.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Parágrafo Único: A Igreja adota, como fiel interpretação, das sagradas escrituras a declaração da fé das Igreja Evangélicas ASSEMBLÉIA DE DEUS no Brasil.

IV

A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas, ligadas a convenção regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS no Amapá (CRADAP), e com as que são ligadas e são reconhecidas pelas convenção geral das ASSEMBLÉIA DE DEUS no Brasil.

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

V

A Igreja, compõe-se de pessoas aceitam voluntariamente, as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo ou nacionalidade, sejam batizados e por ela recebidos em assembléia geral como membros e andarem na sua doutrina, tendo por base os ensinamentos da Bíblia sagrada que é o fundamento do Cristianismo.

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - A Igreja, compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo ou nacionalidade, sejam batizados e por ela recebidos em assembléia geral como membros e andarem na sua doutrina, tendo por base os ensinamentos da Bíblia sagrada que é o fundamento do cristianismo.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros da Igreja, sem distinção terão igual direito a palavra e a voto nas assembléias, segundo as normas estabelecidas.

a) - consideram-se membros, os que estiverem registrados no livro de matrícula da Igreja, e que sejam alienados por qualquer delito contrariado a doutrina da Igreja.

PARÁGRAFO 2º - perderá a condição de membro da Igreja, aquele que:

- a) - Falecer
- b) - solicitar carta de mudança para outra Igreja da mesma fé.
- c) - For excluído por solicitação do interessado, por abandono ou motivo disciplinar.

Art. 6º - A administração da Igreja, será exercida por uma Diretoria composta de 1º(um) Presidente, 2º(dois) secretário, 1º e 2º tesoureiro, os quais não serão renumerados, pelo exercício desta funções:

PARÁGRAFO 1º - o presidente, será dirigente da Igreja autorizado Evangelista ou pastor, que será designado para este cargo pela convenção regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS no Amapá, (CRADAP) e terá mandato por tempo indeterminado e os demais componentes da diretoria terão mandato de um ano.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao presidente:

- a) - convocar e dirigir todas as Assembléias da Igreja.
- b) - Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.
- c) - Assinar escrituras de vendas e compras de hipoteca e outras, sempre mediatamente autorização prévia da Igreja nos termos deste estatuto.
- d) - Assinar as atas das Assembléias, depois de aprovadas, e deverá também ser assinada por dez (10) ou mais membros em plena comunhão com a Igreja.
- e) - Zelar pela observância deste estatuto e pelo fiel cumprimento das decisões da Igreja.
- f) - Assinar balancetes mensais e o balanço anual, juntamente com o tesoureiro.

mente com o tesoureiro.

g) - Abrir e movimentar, juntamente com o tesoureiro, contas e depósitos bancário em nome da Igreja.

h) - Autorizar o tesoureiro a fazer o pagamento das despesas da Igreja.

h) - Autorizar o tesoureiro a fazer o pagamento das despesas da Igreja.

PARÁGRAFO 3º - Compete ao primeiro secretário:

a) - Redigir e lavrar em livros próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléias da Igreja.

b) - Receber e despachar a correspondência administrativa da Igreja.

c) - Manter em ordem a documentação administrativa da Igreja.

d) - Representar a Igreja, no impedimento do presidente, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

e) - Manter em dias e sob guarda os livros das atas, posse registro de casamento e outros.

PARÁGRAFO 4º - compete ao segundo secretário, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em sua falta e em seus impedimentos.

PARÁGRAFO 5º - compete ao primeiro tesoureiro.

a) - Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja, efetuando os pagamentos por eles determinados e apresentar balancetes mensais e balanço anuais nas assembléias da Igreja.

b) - Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos em nome da Igreja.

PARÁGRAFO 6º - compete ao segundo tesoureiro, auxiliar, o primeiro tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas nos eventuais impedimentos.

Art. 7º - Juntamente com a Diretoria, será eleita anualmente sem direito a reeleição a comissão de exames de contas, composta de três (3) membros.

PARÁGRAFO 1º - compete a comissão de exames de contas, fiscalizar as finanças da Igreja, bem como emitir parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual da Igreja, que forem elaborados pelo tesoureiro.

Art. 8º - A orientação espiritual da Igreja, os seus atos litúrgicos, bem como a direção dos atos do culto nos tempos que preceitua o novo testamento caberão ao pastor presidente que será nomeado para esta função pela convenção regional da ASSEMBLÉIA DE DEUS no Amapá, (CRADAP), ficando a sua permanência à frente da Igreja na dependência das necessidades evangélicas da convenção e das soluções administrativas Ministérios propostas, pela convenção Regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS no Amapá (CRADAP), com sede central à rua Tiradentes nº 532, em Macapá Capital do Estado do Amapá.

DAS ASSEMBLÉIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º - Para tratar dos assuntos que interessam a vida e administração, a Igreja, se reunirá mensalmente em assembléia geral regularizar e eventualmente em assembléia extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados os exigir, sendo a assembléia geral o poder máxima da Igreja.

PARÁGRAFO 1º - todas as assembléias gerais para serem válidas, terão que ser realizadas na sede da Igreja, salvo por motivo de força maior a critério da maioria dos membros.

PARÁGRAFO 2º - As assembleias de caráter regular serão, realizadas mensalmente no dia em que a assembleia geral determinar, e melhor convier a Igreja.

PARÁGRAFO 3º - O expediente da reunião de assembleia geral regular, contará.

- a) - Apreciação de assuntos administrativos da vida da Igreja.
- b) - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- c) - Recebimento de membros vindos outras da mesma fé.
- d) - Aplicação de disciplina a membros faltosos.
- e) - Reabilitação de membros disciplinados.
- f) - Representação de relatório mensal de tesoureiro com parecer da comissão de exames de contas.
- g) - De um período devocional doutrinário.

PARÁGRAFO 4º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente.

PARÁGRAFO 5º - O "quorum" para as assembleias gerais extraordinárias será a metade mais um dos membros da Igreja em primeira convocação ou um quarto dos membros trinta(30) minutos depois, sendo válidas as decisões aprovadas por dois terço dos membros presentes.

Art. 10 - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em assembleia extraordinárias.

- a) - Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais.
- b) - Reforma do estatuto ou do regime interno da receita e patrimônio.

Art. 11 - A receita da Igreja será constituída de constituição dizimos voluntários dos membros ou por quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, as quais serão aplicadas na conversação de seus fins nos termos deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dizimos e ofertas, integrarão a parte (eclesiásticas) da Igreja, não participarão os doadores voluntariamente para as despesas da Igreja, assim como para sustento pastoral, socorro aos membros necessitados, propagação do evangelho e manutenção do patrimônio da Igreja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Igreja dentro de sua jurisdição eclesiástica congregação que serão orientadas administrativa e espiritualmente pela Igreja sede, localizada na rua Comandante Salvador Diniz, 429.

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio das congregações, pertencerão a Igreja sede, localizada em Santana estado do Amapá, as seguintes congregações.

- a) - Ilha de Santana
- b) - Vila do Elesbão
- c) - Área Comercial
- d) - 16ª Avenida
- e) - Cenáculo
- f) - Bairro da Floresta
- g) - Bairro do Paraíso
- i) - Bairro do Remédio
- j) - Baixão
- l) - Estrada de ferro Km 192
- m) - Estrada de ferro Km 143

PARÁGRAFO 2º - Limite da jurisdição Eclesiástica da Igreja Evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS em Santana-AP, fica reconhecida pela (CRADAP) onde existe as congregações feita pela Igreja em Santana dentro do Município, contando com a estrada de ferro 142/137 podendo abrir outras desde que o progresso espiritual requera proceder.

PARÁGRAFO 3º - uma Igreja congregação, poderá se tornar Igreja sede, desde que fatores favoráveis contribuam para isto, segundo o entendimento da convenção regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS em Macapá.

PARÁGRAFO 4º - uma congregação, poderá passar a jurisdição eclesiástica de outra Igreja sede, desde que a Igreja sede seja da mesma fé e que haja entendimento, entre os pastores presidentes das Igrejas sede, com o aval da convenção regional das ASSEMBLÉIAS DE DEUS em Macapá estado do Amapá, (CRADAP).

PARÁGRAFO 5º - A Igreja entre sede nos termos deste estatuto, entrará em vigor nos casos omissos, promover a união entre as autoridades do Município em favor das demais Igrejas sede onde tem seus pastores, no sentido de zelar pelos princípios morais e espirituais e expirado e aceito, pela (CRADAP).

Art. 13 - Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações, contrárias por quaisquer de seus membros, isto é comprando ou vendendo sem autorização da Igreja.

Art. 14 - Em caso de insenção por motivo doutrinário, divergência disciplinar ou por quaisquer outro motivo, o patrimônio da Igreja ou das congregações, ficarão pertencendo a parte independentemente de seus números:

- a) - pertença e continue fiel as doutrinas fundamentais, da Igreja.
- b) - pertença e continue ligado à orientação espiritual, e administrativa da Igreja sede das ASSEMBLÉIA DE DEUS em Macapá, sito à rua Tiradentes nº 532.
- c) - Pertença e continue ligada a convenção Regional das ASSEMBLÉIA DE DEUS no Amapá (CRADAP), com sede central à rua Tiradentes nº 532 em Macapá estado do Amapá.
- d) - Permaneça e continue a zelar pelo fiel cumprimento, deste estatuto e de seus regimentos interno, aqueles que se mantiverem fieis as formalidades legais do mesmo.

Art. 15 - em casos de medidas doutrinárias ou disciplinares, causadas pelos pastores que são membros da convenção geral do estado do Amapá, que descomprimem as normas estatutárias ou regimental, estão sujeitos a suspensão ou perda de mandatos, cargo ou função.

Art. 16 - São faltas disciplinares para os fins deste, aqueles que deixarem quaisquer proposições contrária a palavra de Deus, as leis do País e as exigências regimentais:

- a) - Abandono da fé cristã ou adução de ceitas de princípios divergentes das doutrinas professadas pelas ASSEMBLÉIA DE DEUS no Brasil.
- b) - A prática de atos lascivos contrários a moral e a boa fama dos membros da (CRADAP), que são reconhecidos pela convenção Regional, da sua mesa diretora.
- c) - Os ministros das ASSEMBLÉIA DE DEUS, que vierem a ser excluídos, com justiça, por pecados sexuais, homicídio doloso ou furto, torna-se-ão incompatíveis para o exercício do Ministério da palavra.

PARÁGRAFO 1º - Ao acusado assegura-se o amplo direito de defesa, já que o mesmo tenha duas ou três testemunhas.

Art. 17 - Nenhuma Igreja, ou congregação ou Ministério, poderá acolher ou apoiar o Ministro excluído ou abrir trabalho ou Igreja evangélica, ou Registrar com o nome de ASSEMBLÉIA DE DEUS, onde já existe com forum de pessoa jurídica em cada Município do Estado do Amapá.

Art. 18 - A Igreja terá um regime interno aprovado em assembleia extraordinária, cujos termos não poderão contrariar os termos o espírito deste estatuto e regimento inter-

no, regerá a vida normativa da Igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Igreja poderá criar outras entidades compatíveis com as suas finalidades, ou departamentos para melhorar a execução de seus objetivos os quais poderão se reger por regimento internos próprio estatuto, que não poderão contrariar os termos, nem o espírito deste estatuto.

Art. 19 - Este estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária, sendo irreformáveis os artigos primeiros e segundos no que se refere à natureza e finalidade da Igreja, bem como o inferior dos artigos, terceiro, e décimo quarto.

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela assembleia geral no seu templo sede.

Art. 21 - Este Estatuto, foi aprovado pela Igreja, reunida em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.988.

E após atendidas as formalidades, legais, de registro no cartório de pessoas jurídicas, passará a ser o texto constitucional da igreja evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS em Santana estado do Amapá, com sede própria à rua Salvador Diniz, 429 - Santana estado do Amapá. E para presidente apresentou-se o pastor SERAFIM PIRES DE SOUZA, apresentando as credenciais expedida pela convenção geral do estado do Amapá, (CRADAP), na forma 6º § 1º dos estatutos e para constar, lavrei a presente ata que será assinada por vinte (20) membros em plena comunhão com a Igreja, eu 1º Secretário, BERILO CAMPOS LIMA, escrevo e assino com os demais membros da diretoria relacionados abaixo,

- 1º *Benedicto J. B. Jirê*
- 2º *Raimundo Nascimento de Araújo*
- 3º *Enilson de Paula de Araújo*
- 4º *Cláudio de Paula R. Araújo*
- 5º *Esther de Paula Rodrigues de Araújo*
- 6º *Belenez Volusques de Almeida*
- 7º *Amorim Henrique Rodrigues*
- 8º *Enilson de Paula de Araújo*
- 9º *Enilson de Paula de Araújo*
- 10º *Raimundo Cardoso da Silva*
- 11º *Edina da Silva e Melo*
- 12º *Jorge da Silva e Melo*
- 13º *Walter de Paula de Araújo*
- 14º *Walter de Paula de Araújo*
- 15º *Enilson de Paula de Araújo*
- 16º *João Santos de Oliveira*
- 17º *Tamara de Paula de Araújo*
- 18º *Enilson de Paula de Araújo*
- 19º *Enilson de Paula de Araújo*
- 20º *Enilson de Paula de Araújo*

Fundação da Igreja em evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS em Santana-AP, em 15 de Agosto de 1.958.

Santana-AP, 10 de dezembro de 1.988

BERILO CAMPOS LIMA

1º Secretário

SERAFIM PIRES DE SOUZA

PASTOR

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE ARRESTO - Proc. nº 21.856/88 - Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerido: ADONIAS DA SILVA CORREA. Despacho: "J. Venha o título no original, eis que o A. intenta outra ação com o mesmo título. I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Cível nº 21.468/88 - Requerente: W.B.D. (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Requerido: V. A. C. (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "J. Diga o R. em cinco dias. I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.624/88 - Exequente: R. A. BATISTA (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Executado: JOSÉ MARCIEL DOS SANTOS. Despacho: "J. O Advogado não tem poderes para desistir. Diga em três dias I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc nº 21.664/88 - Embargante: ORLANDO CORDEIRO MENDES (Advogado: Orgeni Jucá Leite Franco) Embargado: AGOSTINHO DE MELO FERREIRA (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Despacho: "R. A. em apensos. Trata-se de ação desconstitutiva de débito (em bargos do devedor). Recebo os embargos, em termos. Ao embargado para impugnar, querendo, em dez dias. I. Macapá-AP, 13 de setembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E PENSÃO - Processo nº 21.646/88 - Requerente: LIN DADI DE SOUZA BRAGA (Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira) Requerido: DOMINGOS FERREIRA DA ROCHA (Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes) Despacho: "J. Especifiquem provas. I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.558/87 - Requerente: RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Requerida: R. E. V. DE SOUZA, representada por sua titular RUTH EUNICE VIANA DE SOUZA (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Despacho: "J. O advogado do A. não tem poderes para desistir. Diga, em três dias. I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 21.410/88 - Requerente: FRANCISCO LENIVAL RODRIGUES (Advogado: José Luis Calandrini) Requeridos: Espólio de BENEDITO ELIAS e REGINA BRITO MACIEL (Advogada: Maria Farias Ferreira) Despacho: "J. Diga o A. quanto os docs. digo, quanto ao doc. juntado pela parte. Macapá-AP. 25 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.778/88 - Exequente: ALCYR RAYMUNDO DE PAIVA (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Executado: FRANCISCO SILVA CUSTÓDIO. Despacho: "J. O advogado não tem poderes para desistir. Diga, em três dias. I. Macapá-AP, 25 de novembro de 1988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE BLOQUEIO - Proc. nº 21.944/88 - Requerente: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Requerida: CONSTRUTORA GM LTDA. Despacho: "R. A. A ação própria deve ser arresto ou sequestro, não estando a cautelar de bloqueio de numerário prevista no CPC. Demais disso, deve o reqte. trazer no original os títulos de crédito, sem duvidar que, se o devedor tem crédito, estes poderão ser penhorados, não se justificando o que consta do item 3 desta petição. I. Macapá-AP, 24 de novembro de 1.988. Eulélcio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc nº 20.168/87 - Exequente: M. SANTOS (Advogado: José Luis Calandrini) Executada: MARIA LUIZA BARBOSA SANTANA. Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, por sentença, extingo a execução pelo pagamento (CPC, art. 794, I). Custas ex lege. Pagas as custas finais, expeça-se alvará para levantamento do crédito pela autora, dê-se baixa na distribuição, libere-se a penhora e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 10 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.771/88 - Exequente: J. L. RIBEIRO (Advogado: Marcos Aurélio Nogueira) Executado: LUIZ ILDEMAR GÔES DA SILVA Despacho: "J. Esclareça a Requerente se está pedindo desistência da ação, em dois dias. P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA - Proc. nº 21.647/88 - Requerente: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES (Advogada: Ivaneide dos Santos Trindade) Requerida: CONSTRUTOCANTINS LTDA. Despacho: "J. Cumpra-se o despacho de fls. 27. P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.942 / 88 - Requerente: JOSÉ DUARTE BRANDÃO e MARIA ARLETE DE PAIVA BRANDÃO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Requeridos : PEDRO DE SOUZA AMORIM e MARIA LÚCIA RODRIGUES ALBUQUERQUE (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira e Leonardo da Silveira Evangelista) Despacho: "J. Aos autores, por dez dias. (CPC. art. 327) P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988 . Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - Proc. nº 18.022/86 - Requerente: MOACIR BARBOSA DE SOUZA (Advogado: Aldenor Sales Fonseca) Requerida: CINIRA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "J. Cumpra-se o despacho de fls. 102. P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.145/85 - Exequente: MARGARETE SANTANA DOS SANTOS (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Executado: RESTAURANTE PARATI LTDA. (Advogado: Nildo Leite) Despacho: "J. Venha a indicação de dia e hora . Intime-se o leiloeiro indicado. P. I. Macapá-AP, 29 de novembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/88- SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Santana, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.640/0001-08, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reformular a Plano de Aplicação anexo ao Convênio nº 038/88-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Amapá deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Santana, para fazer face a sua participação ao 1º Termo Aditivo do Convênio nº 038/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESP.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.01	PESSOAL	3.500.000,00
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.772.509,50
4130.32	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.227.490,50
TOTAL		10.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS).

Macapá, 09 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO
Prefeitura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/88-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.632/0001 - 53, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ IRAQU GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS

BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada simplesmente SE-PLAN, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo reformular o Plano de Aplicação anexo ao Convênio nº 033/88-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Amapá deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento original, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 05 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, para fazer face a sua participação ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 033/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESP.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4130.01	Pessoal	1.662.025,31
4130.05	Material de Consumo	1.008.811,30
4130.07	Outros Serviços e Encargos	3.782.021,45
4130.31	Obras e Instalações	4.625.750,52
4130.32	Equipamento e Material Permanente	1.421.291,42
TOTAL		12.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Macapá, 05 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Prefeitura

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

QUINTO (5º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/88-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA

MUNICIPAL DE DIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARA - DOS.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Diapoque, inscrita no CGC (MF) nº 05.990.445/001-80, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo consoante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suplementar os recursos consoantes na Cláusula Quarta do Convênio nº 011/88-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cz\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil Cruzados), aos valores já alocados, que correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 03090402.009, Elemento de Despesa 4130.07, consoante Nota de Empenho nº 11836, emitida em 06.12.88.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor indicado na Cláusula anterior será liberado de uma só vez, na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Governo do Amapá deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do instrumento originário, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Diapoque, para fazer face a sua participação no 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 011/88-SEPLAN.

FONTE	NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
FPE	4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Compra de combustível para manter em funcionamento a Rede Elétrica do Município de Diapoque	6.300.000,00
T O T A L			6.300.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de
Cz\$ 6.300.000,00 (Seis Milhões e Trezentos Mil Cruzados).

Macapá, 13 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATO Nº 035/88-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Macapá, inscrita no CGC (MF) nº 05.976.311/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE, doravante denominado simplesmente CAESA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, doravante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16 § 1º das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo cobrir as despesas de construção de sistemas de água nas localidades de São Francisco do Pírim, Curopora de São Tomé, Casa de Bomba com o grupo gerador no Corre Água e em Cotias do Araguari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:
I - DO GOVERNO
a) Repassar à CAESA os recursos na ordem de Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para atender o objetivo previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da SEPLAN, via comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0905 de 04 de julho de 1986, a execução do objetivo deste Contrato.

II - DA CAESA
a) Executar os serviços, objeto deste instrumento, assim discriminados:

a.1) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir todos os encargos decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis a Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constarem;

a.2) Empregar mão-de-obra qualificada para a real execução dos serviços;

a.3) Ressacir os danos ou prejuízos causados ao GOVERNO e as pessoas e bens de terceiros ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), que correrão à conta do FE, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 4130.07, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, conforme Nota de Empenho nº 11697, emitida em 05.12.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos para a realização do objetivo deste Contrato será efetuado de uma só vez, na data da assinatura

deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses, durante o qual ficará a CAESA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o GOVERNO, se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPOSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a CAESA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CAESA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através do Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE
CAESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à CAESA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 035/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
	- Implantação dos Sistemas de água nas localidades de São Francisco do Pírim, Curopora e Garimpo de São Tomé e casa de Bomba com grupo gerador de Corre Água e Cotias do Araguari		25.000.000,00
	TOTAL		25.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ - 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS).

Macapá, 06 de dezembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE
CAESA